



SECRETARIA DE GOVERNO  
 DESTA DATA  
 Em 14 / 12 / 1977  
 Almeida

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao inciso I do Art. 11, e inciso XVI, do Art. 49, da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971 e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do Art. 11, e o inciso XVI do Art. 49 da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de 1º de fevereiro a 30 de março, e de 1º de outubro a 30 de novembro.

Art. 49 .....

XVI - Prestar, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, as informações solicitadas pela Mesa da Câmara Municipal, sobre administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em  
João Pessoa, 14 de novembro de 1977.

*Antonio Nominando Diniz*  
ANTONIO NOMINANDO DINIZ  
Présidente

*Edme Tavares de Albuquerque*  
EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

*Laércio Pires de Souza*  
LAÉRCIO PIRES DE SOUZA  
2º SECRETÁRIO